

RESOLUÇÃO CsU N. 69, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 699, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a realização do Concurso de Criação da Nova Marca Institucional para a Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do §10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do Concurso de Criação da Nova Marca Institucional para a Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º Os candidatos que submeterem propostas de marca para a Universidade deverão se pautar no briefing disposto no Anexo desta resolução.

Art. 3º A Comissão Julgadora será constituída por 05 (cinco) membros, com perfil e conhecimento técnico em publicidade e design gráfico, indicados pela Coordenação Geral de Comunicação (CGCom) e homologada pela Reitoria por meio de portaria, que deverão selecionar as 3 (três) melhores propostas.

Parágrafo único. A decisão final da Comissão Julgadora será inapelável, salvo em casos de plágio comprovado de qualquer dos projetos classificados.

Art. 4º As três propostas finalistas selecionadas pela Comissão Julgadora deverá passar, ainda, por outra etapa avaliativa interna da Universidade, que deverá ser feita da seguinte forma:

I - as três propostas escolhidas pela Comissão Julgadora deverão ser votadas pela comunidade universitária da UEG, em que cada docente, técnico-administrativo ou discente terá direito a 1 (um) voto de mesma proporção;

II - os votos obtidos em todos os câmpus deverão ser remetidos à Administração Central, conforme indicado no § 2º deste artigo, para que haja apuração total dos votos da comunidade universitária e o resultado final da votação seja convertido em um número percentual, que deve ser calculado pelo número de votos auferido para cada marca pelo número total de votos, multiplicado por 100 (cem);

III - após realizada a etapa indicada no inciso I, as três marcas escolhidas pela Comissão julgadora deverão ser votadas no Conselho Universitário, no qual cada conselheiro terá direito a 1 (um), que também deverá ser convertido em um número percentual, que deve ser calculado pelo número de votos auferido para cada marca pelo número de total de votos, multiplicado por 100 (cem);

IV - a média final será obtida mediante a soma da média obtida por cada marca em cada uma das votações e dividida por 2 (dois), o qual será considerado o resultado final;

V - a marca que obtiver o maior percentual, conforme os procedimentos indicados nos incisos anteriores, será considerada a vencedora.

§ 1º A submissão ao júri popular tem o intuito de democratizar o processo de decisão, bem como, ampliar a participação da comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnico-administrativos).

§ 2º Caberá aos gestores dos câmpus realizar consulta pública com a comunidade acadêmica local, de acordo com manual a ser elaborado pela CGCom, aferir os resultados e enviá-los conforme cronograma à Administração Central, que contabilizará os votos totais e parciais de cada marca de todos os câmpus e publicará o resultado final relativo a votação global;

§ 3º Caberá ao presidente do Conselho Universitário da UEG, a partir do resultado final aferido, homologar o resultado final e conceder o prêmio ao trabalho que apresentar a maior média entre os concorrentes finalistas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria em conjunto com a Coordenação Geral de Comunicação da UEG.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

87ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 5 de novembro de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG